

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

Tomada de Preço



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPEU/BAHIA.

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020

RJV EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.464.285/0001-14, Avenida Castro Alves nº 136, Sala, 01, Centro, Tapiramutá – BA, CEP 44.840-000, por seu intermédio do seu representante legal, CAIO RIBEIRO MACEDO, portador do RG 15436906-37 SSP/BA, na qualidade de uma das empresas licitantes da TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, com fulcro no artigo 109, inciso I da lei 8.666/93, interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos.

Preambularmente, assevere-se que a interposição do presente recurso é tempestivo, considerando que protocolado no prazo de cinco dias úteis da intimação do ato que inabilitou a Recorrente, nos termos do art. 109, inciso I da Lei 8.666/93.

I – DO MÉRITO. DA ILEGALIDADE DAS EXIGÊNCIAS.

A Recorrente foi inabilitada pela Comissão Permanente de Licitação quando do julgamento da Tomada de Preços nº 001/2020, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para execução de obra de pavimentação nas ruas de povoados do município de Morro do Chapéu, fomentada pelo programa de financiamento a infraestrutura e ao saneamento - FINISA".

A decisão da COPEL consignou que:

"A análise da Comissão em relação à empresa RJV EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA — EPP, CNPJ 17.464.285/0001-14, representada pelo Sr. CAIO RIBEIRO MACEDO, portador do RG Nº 15436906-37, SSP/BA conclui pela inabilitação em virtude DA EMPRESA NÃO ALCANÇAR OS ÍNDICES DE MAIOR RELEVÂNCIA, exigência contida no item 4.2.4.4.1 - Um dos Atestados deve conter ao menos os seguintes serviços: pavimentação em paralelo com área igual ou superior a 7.246 m n 2, e assentamento de meio fio

RJV EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA
Avenida Castro Alves, nº. 136, Sala 01, Centro, Tapiramutá –BAHIA
(71) 99710-7550
CNPJ:17.464.285/0001-14
EMAIL: rjvempreend@gmail.com

Rua Coronel Dias Coelho | 188 | Centro | Morro do Chapéu-Ba

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



com área igual ou superior a 2.220m, nesse aspecto vale ressaltar os argumentos já apresentados quando da análise da empresa RISONEIDE ALMEIDA FERREIRA EIRELI, CNPJ 33.161.637/0001-19. A empresa não atendeu ao comando insculpido no item 4.2.4.3. Certidão do registro no Conselho Regional de Administração — CRA da empresa e do administrador.”

Inicialmente, vale destacar que o ordenamento jurídico pátrio ao regulamentar o procedimento licitatório o sujeitou aos princípios estabelecidos no art. 37, inciso XXI, da CRFB, a seguir transcrito:

Art. 37. “omissis”. (...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações **serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes**, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá exigências de qualificação técnica econômica indispensável à garantia do cumprimento da obrigação. (grifos nossos)

O art. 3º, da Lei 8.666/93 complementa disposto no dispositivo supramencionado acrescentando que “**a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração** e a promoção do desenvolvimento nacional, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

Vale consignar que o §1º, incisos I e II da Lei 8.666/93, especialmente o inciso I, veda o estabelecimento de cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação, assim como veda o tratamento diferenciado

RJV EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA
Avenida Castro Alves, nº.136, Sala 01, Centro, Tapiramutá –BAHIA
(71) 99710-7550
CNPJ:17.464.285/0001-14
EMAIL: rjvempreend@gmail.com

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



de natureza comercial. Vejamos o texto do referido dispositivo, "in verbis":

(...) § 1º É vedado aos agentes públicos: I - **admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinja ou frustrem o seu caráter competitivo** e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991. (...)

A) DA EXIGÊNCIA CONTIDA NO ITEM 4.2.4.4.1.

Neste aspecto, importa consignar que a exigência de que "Um dos Atestados deve conter ao menos os seguintes serviços: pavimentação em paralelo com área igual ou superior a 7.246 m², e assentamento de meio fio com área igual ou superior a 2.220 m." é ilegal e abusiva, pois viola o caráter competitivo do procedimento licitatório e fere o princípio da isonomia, nos termos da fundamentação supra.

Ademais, é ilegal e abusiva, na medida que Constituição Federal assegura, no art. 37, inciso XXI, que a administração "somente permitirá as exigências de qualificação técnica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".

Como sabido, as exigências constantes do Edital de Licitação não devem cercear direito ou criar dificuldades à participação de empresas interessadas. As exigências devem estar em consonância com as disposições da Lei nº 8.666/93.

Nesta diapasão, vale destacar o § 3º do artigo 30 da Lei de Licitações:

§ 3º Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior. (grifos nossos)

Lembramos que, em nome do princípio da isonomia e do caráter competitivo do procedimenot licitatório, a regra é aceitar o somatório de atestados para fins de qualificação

RJV EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA
Avenida Castro Alves, nº.136, Sala 01, Centro, Tapiramutá -BAHIA
(71) 99710-7550
CNPJ:17.464.285/0001-14
EMAIL: rjvempreend@gmail.com

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



técnica, pois mediante o somatório, faculta-se ao interessado que não lograria êxito em demonstrar sua capacidade por meio de um único atestado, que o faça conjugando experiências diversas.

Nesse sentido é o entendimento do TCU, cuja jurisprudência pacífica considera possível o somatório de atestados independentemente de previsão editalícia (TCU: Acórdão nº 1.983/2014-Plenário; Acórdão nº 1.231/2012-Plenário e; Acórdão nº 1.890/2006-Plenário).

Desse modo, temos que o Edital se torna excludente e direciona o procedimento licitatório, confrontando a Lei de Licitações e Contratos em seu art. 30, § 3º, bem como, a Constituição Federal, ao somente admitir que os atestados de capacidade técnica para serviços de impermeabilização sejam constantes de um único contrato.

Por oportuno, importa esclarecer que a Recorrente em suas CAT's apresentou a execução de 8.161,80m² de pavimentação em paralelepípedo e 3.749,65m² de assentamento de meio-fio, quantidade, inclusive, superior ao exigido no edital, deixando apenas de apresentar em um único atestado.

Desse modo, deve ser CONHECIDO E PROVIDO o presente recurso, para reformar a decisão que inabilitou a Recorrente para habilitá-la e retomar o processo licitatório, com a abertura da proposta da Recorrente.

B) DA EXIGÊNCIA DO ITEM 4.2.4.3.

Além do quanto exposto, a Recorrente foi inabilitada por não atender ao comando insculpido no item 4.2.4.3. Certidão do registro no Conselho Regional de Administração — CRA da empresa e do administrador.

De logo, apresentamos anexo o Ofício nº 001 publicado pelo Conselho Regional de Administração no dia 10 de janeiro de 2020, no qual consignou as hipóteses legais que exigem o registro de empresas junto ao CRA, não incluindo as empresas de engenharia.

Frisa-se que, mesmo sendo absurda tal exigência, a Recorrente apresentou o contrato do administrador e sua certidão com validade em vigor para exercer a função, o pedido de inscrição da empresa junto ao Conselho Regional de Administração, encontra-se protocolado e com as custas pagas, antes do procedimento licitatório.

RJV EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA
Avenida Castro Alves, nº.136, Sala 01, Centro, Tapiramutá –BAHIA
(71) 99710-7550
CNPJ:17.464.285/0001-14
EMAIL: rjvempreend@gmail.com

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



Nesse sentido, vale destacar que o registro somente não foi emitido devido a pandemia do Covid-19, pois o órgão responsável suspendeu suas atividades e retornou, recentemente, apenas para serviços internos.

Desse modo, temos que tal exigência é ilegal e abusiva, e, inclusive, está em violação as manifestações mais recentes do TCU, fez exigência quanto ao registro em entidade profissional, sem que guarde estrita relação com a atividade-fim dos licitantes.

No Relatório do Acórdão nº 1841/2011 – Plenário (o qual foi integralmente acolhido pelo Ministro Relator), ficou consignado que o TCU não concorda “com a manifestação do CRA no sentido de que os serviços objetos da licitação em tela, por envolverem atividades de administração e seleção de pessoal com locação de mão de obra, se enquadram como atribuições específicas do campo do administrador”. (Relator: Ministro Augusto Sherman Cavalcanti. Sessão em 13/07/2001.)

Por isso, recomendamos a leitura dos Acórdãos nº AMS 200139000011593 – TRF 1ª Região – 5ª Turma; REO 200131000002295 – TRF 1ª Região – 5ª Turma e AMS – 39728 TRF 2ª Região – 2ª Turma.

De todo modo, inclina-se a entender que não é obrigatória a inscrição das empresas no Conselho Regional de Administração – CRA, cuja atividade-fim não está relacionada com aquelas atividades típicas de administração, previstas no art. 2º da Lei nº 4.769/65 e no art. 3º do Decreto nº 61.934/67. Tal diretriz, nos moldes já expendidos, é também seguida nas manifestações mais recentes do Tribunal de Contas da União e daquelas exaradas pelo Poder Judiciário.

Seguindo essa linha de raciocínio, é possível concluir, como regra, que não é pertinente a exigência de registro junto ao Conselho Regional de Administração nas licitações para contratação de serviços de engenharia, na medida em que a atividade-fim de tais empresas não se relaciona diretamente com ações de administração.

Ainda, tal exigência restringe a competitividade do certame e, ainda aparenta tratamento diferenciado a empresas, infringindo a legislação, bem como a

RJV EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA
Avenida Castro Alves, nº.136, Sala 01, Centro, Tapiramutá –BAHIA
(71) 99710-7550
CNPJ:17.464.285/0001-14
EMAIL: rjvempreend@gmail.com

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



jurisprudência do TCU aplicável à matéria.

Dessa forma, deve ser reconhecida a ilegalidade da exigência, uma vez que viola o princípio da legalidade e, ainda, por estar em desconformidade com o entendimento do TCU e do Poder Judiciário, para reformar a decisão que inabilitou a Recorrente para habilitá-la e retomar o processo licitatório, com a abertura da proposta da Recorrente.

III - DO PEDIDO

Ante tudo quanto exposto, requer-se seja CONHECIDO E PROVIDO, para reformar a decisão que inabilitou a Recorrente para habilitá-la e retomar o processo licitatório, com a abertura da proposta da Recorrente.

Caio Ribeiro Macedo

RJV EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA

CNPJ nº 17.464.285/0001-14

CAIO RIBEIRO MACEDO

Procurador



RJV EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA
Avenida Castro Alves, nº.136, Sala 01, Centro, Tapiramutá -BAHIA
(71) 99710-7550
CNPJ:17.464.285/0001-14
EMAIL: rjvempreend@gmail.com

Rua Coronel Dias Coelho | 188 | Centro | Morro do Chapéu-Ba

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

Of. Circ. Nº 001CRA/BA/Fisc.

Salvador, 10 de Janeiro de 2020.

Excelentíssimo(a) Senhor(a),

O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA – CRA/BA. Autarquia Federal criada pela Lei n.º 4.769/65, regulamentada pelo Decreto n.º 61.934/67, com modificações trazidas pela Lei n.º 7.321/85, neste ato representado por sua Presidente, vem, perante a honrosa presença de Vossa Excelência, tecer as seguintes considerações.

A função básica do Conselho Regional de Administração é a de **fiscalizar** a exploração de serviços nos campos da Administração e o exercício da profissão de Administrador, nos termos da Lei Federal nº 4.769/65. Tem por objetivo principal **defender a Sociedade** de profissionais que praticam atos sem a devida habilitação legal, de forma ineficiente, nos campos da Administração, pondo em risco o patrimônio e os bens das pessoas e organizações públicas e privadas. A não-observância do preceito legal implica em penalidades contra o exercente e a instituição conivente com tais práticas.

Estamos orientando os órgãos públicos, acerca dos serviços contratados de terceiros através de processos licitatórios ou não, e sujeitos a fiscalização deste Conselho objetivando prevenir para que não ocorra a exploração irregular de serviços nos campos da Administração, dispostos no art. 2º da Lei 4.769/65.

Com estas informações poderemos orientá-los, no caso de eventuais transgressões à legislação que rege a profissão de Administrador, evitando assim futuras ações de fiscalização por parte desta Autarquia.

Segue em anexo relação dos serviços sujeitos a fiscalização do CRA/BA, para os quais é obrigatório o registro cadastral do prestador de serviços neste Conselho, conforme art. 15 da Lei nº 4.769/65 e art. 30, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93. Salientamos que estão dispensadas desse registro cadastral as **pessoas jurídicas constituídas como Micro Empresário Individual (MEI) nem o Empresário Individual, exceto a Empresa Individual (EIRELI).**

A Lei nº 8.666/93 exige que a Administração Pública ao contratar serviços e obras siga as determinações legais estabelecidas nesta lei visando resguardar a Administração Pública de prejuízos, bem como objetivando melhorar a sua eficiência e o alcance dos resultados organizacionais.

A Lei nº 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, prevê em seus artigos 27 e 30:

“ LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993:

Regulamenta o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

(...)

Art. 27 Para habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

- I - habilitação econômica;
- II - qualificação técnica;



Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

- III - qualificação econômico-financeira;
- IV - regularidade fiscal;
- V - cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- (...)

Art. 30 A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

- I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

§ 1º. A comprovação de aptidão referida no inciso II do caput deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registradas nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências à:

- I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos (...);

A Lei Estadual nº 9.433/2005, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública do Estado da Bahia, prevê em seus artigos 98 e 101:

“ LEI Nº 9.433/2005, DE 01 DE MARÇO DE 2005:

Art. 98 Para habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativos a:

- I - habilitação jurídica;
- II - regularidade fiscal;
- III - qualificação técnica;
- IV - qualificação econômico-financeira;
- V - comprovação de não realização no estabelecimento de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo, na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos.

Art. 101 A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

- I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- II - comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível, em características, quantidades e prazos, com o objeto da licitação;

§ 1º - No caso das licitações pertinentes a obras e serviços, a comprovação da aptidão referida no inciso II deste artigo será efetuada mediante um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, suficientes para comprovar a aptidão do licitante.(...);”

Conforme o art. 15 da Lei nº 4.769/65: serão obrigatoriamente registradas nos CRAs as empresas, entidades e escritórios técnicos que explorem, sob qualquer forma, atividades de Administrador, enunciadas nos termos desta lei.

em seu art. 8º, § 5º: “A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:”

AV. TANCREDO NEVES, 999 - EDF. METROPOLITANO ALFA, SLS. 402/601/602 - CAMINHO DAS ÁRVORES
SALVADOR-BAHIA - CEP: 41820-021 - TEL.: (71) 3311-2583 - FAX: (71) 3311-2573
E-mail: cra-ba@cra-ba.org.br - Site: www.cra-ba.org.br



12

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

“§ 5º As Certidões de RCA ou de Acervo Técnico somente terão validade na jurisdição de outro CRA, após serem visadas por este, com aposição de carimbo do CRA, com espaço para data e assinatura do responsável pelo Setor de Registro, mediante o pagamento de taxa, cujo valor corresponde àquele previsto para o Registro de Documentos e de RCA, constante da Resolução Normativa que dispõe sobre Anuidades, Taxas e Multas, em vigor.”

Como sugestão, segue abaixo o modelo de exigência do devido registro no CRA-BA nos termos dos Editais.

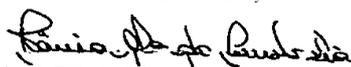
1.1 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1.3.1 CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL

- a) Registro da licitante no Conselho Regional de Administração da Bahia (CRA-BA), ou Registro Secundário caso a licitante seja sediada fora do Estado da Bahia e vencedora do certame. Registro da licitante no Conselho Regional de Administração da Bahia – CRA-BA, ou Registro Secundário caso a licitante seja sediada fora do Estado da Bahia e vencedora do certame. Ressaltamos que estão desobrigados ao registro cadastral no CRA-BA os Micro Empreendedores Individuais (MEI) nem o Empresário Individual, exceto a Empresa Individual (EIRELI).
- b) Capacidade técnico-profissional: Comprovação da licitante possuir em seu quadro permanente, como empregado, como autônomo, como sócio ou como Procurador, um profissional de nível superior detentor de certidão de acervo técnico – CAT, emitida pelo CRA-BA, dentro da validade e compatível com o objeto licitado;
- c) Capacidade técnico-operacional: Apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado de aptidão da Empresa licitante, acompanhado da certidão de registro, na validade exigida pelo Conselho Federal de Administração, para execução de serviços compatíveis com o objeto desta licitação, em características, quantidades e prazos que permitam o ajuizamento da capacidade de atendimento, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente fiscalizado e registrado no Conselho Regional de Administração da Bahia (CRA-BA) e visado pelo seu Responsável Técnico. Caso a licitante seja sediada fora do Estado da Bahia, deverá apresentar seu atestado de aptidão registrado no CRA do seu Estado de origem, porém sua Certidão deve ser visada pelo CRA-BA;

Certo da vossa colaboração, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos através do tel (71) 3311-2583, site: www.cra-ba.org.br ou pelo(s) e-mail(s): fiscal@cra-ba.org.br / fiscalizacao@cra-ba.org.br.

Atenciosamente,


 Admª. Tânia Maria da Cunha Dias
 Presidente do CRA-BA
 CRA-BA nº 7.198

AV. TANCREDO NEVES, 999 - EDF. METROPOLITANO ALFA, SLS. 402/601/602 - CAMINHO DAS ÁRVORES
 SALVADOR-BAHIA - CEP: 41820-021 - TEL.: (71) 3311-2583 - FAX: (71) 3311-2573
 E-mail: cra-ba@cra-ba.org.br - Site: www.cra-ba.org.br



Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

ATIVIDADES ECONÔMICAS E SEUS DESDOBRAMENTOS NAS ÁREAS DA ADMINISTRAÇÃO		
ITENS	ATIVIDADES	CNAE
1	Atividades de apoio à agricultura (atividade de contratantes de mão-de-obra para o setor agrícola e fornecimento de máquinas agrícolas com operador)	0161-0/99
2	Coleta de resíduos não – perigosos / Limpeza urbana - exceto gestão de aterros sanitários	3811-4/00
3	Aluguel (locação) de máquinas e equipamentos com operador	4313-4/00
4	Aluguel (locação) de máquinas e equipamentos com operador	4313-4/00
5	Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista	4923-0/02
6	Transporte Escolar	4924-8/00
7	Armazenamento	5211-7
8	Carga e descarga	5212-5/00
9	Gestão de Terminais Rodoviários e Ferroviários	5222-2/00
10	Administração de Estacionamentos	5223-1/00
11	Gestão de Portos e Terminais	5231-1
12	Administração da infra-estrutura portuária	5231-1/01
13	Serviços de gestão de terminais de passageiros	5231-1/02
14	Gestão de Terminais Aquaviários	5231-1/03
15	Organização logística do transporte de carga	5250-8/04
16	Serviços de Operador de Transportes Multimodal (OTM)	5250-8/05
17	Serviços de malote não realizado pelo Correio Nacional (Serviços de Motoboy, coleta, distribuição e entrega de encomendas)	5320-2/00
18	Administração de Hotéis	5510-8/01
19	Holdings de Instituições não financeiras	6462-0/00
20	Administração de Consórcios para aquisição de bens e direitos	6493-0/00
21	Empresa de Administração de planos de saúde	6550/2-00
22	Administração de cartão de crédito	6613-4/00
23	Gestão e administração da propriedade imobiliária (administração de condomínios e de shopping center)	6822-6/00
24	Atividade de assessoria em gestão empresarial / Consultoria em Administração de empresas	7020-4/00
25	Consultoria em Gestão de Negócios	
26	Assessoria em Gestão de Recursos Humanos	
27	Assessoria em Gestão de Projetos	

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA**

ATIVIDADES ECONÔMICAS E SEUS DESDOBRAMENTOS NAS ÁREAS DA ADMINISTRAÇÃO		
ITENS	ATIVIDADES	CNAE
28	Consultoria financeira à empresas / Assessoria às empresas em questão de financeira	7020-4/00
29	Consultoria em gestão de empresas agropecuárias	7020-4/00
30	Consultoria na administração de empresas	7020-4/00
31	Consultoria em gestão empresarial / Serviços de orientação, assistência, assessoria gestão empresarial	7020-4/00
32	Assessoria e consultoria em recursos humanos	7020-4/00
33	Estudo de mercado/Pesquisa Mercadológica	7320-3
34	Organização de concursos públicos	7490-1/99
35	Seleção e agenciamento de mão-de-obra	7810-8/00
36	Agenciamento de mão de obra / Agência de contratação de emprego / Agência de empregos "on line"/ Agência de empregos	7810-8/00
37	Serviços de recrutamento e seleção de pessoal / Seleção e agenciamento de mão de obra	7810-8/00
38	Locação de mão de obra temporária	7820-5/00
39	Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros	7830-2/00
40	Operador Turístico/Serviços de organizadores de viagem	7912-1/00
41	Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais	8111-7/00
42	Limpeza em prédios e em domicílios	8121-4/00
43	Administração de ticket /vare alimentação, combustível, refeição, restaurante	8299-7/02
44	Serviço de administração penitenciária/ administração terceirizada de penitenciárias	8423-0/00
45	Administração de caixas escolares	8550-3/01
46	Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares	8550-3/02
47	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial	8599-6/04
48	Apoio à gestão de Saúde	8660-7/00
49	Administração de Obras	4399-1/01
50	Gestão de Instalações de Esportes	9311-5/00

51	Consultoria na administração de empresas	7020-4/00
52	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas	8230-0/01
53	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial	8599-6/04

* Este documento está publicado no site <http://www.cra-ba.org.br/Pagina/313/Comissao-de-licitacao>

** Conforme decisão da Justiça Federal da 1ª Instância da Seção Judiciária da Bahia, as atividades relacionadas aos serviços de Informática e Desenvolvimento de Sistemas não poderão ser fiscalizadas e registradas no âmbito do CRA-BA.

AV. TANCREDO NEVES, 999 - EDF. METROPOLITANO ALFA, SLS. 402/601/602 - CAMINHO DAS ÁRVORES
SALVADOR-BAHIA - CEP: 41820-021 - TEL.: (71) 3311-2583 - FAX: (71) 3311-2573
E-mail: cra-ba@cra-ba.org.br - Site: www.cra-ba.org.br



Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 4 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE RJV EMPREENDEMENTOS E ENGENHARIA LTDA

CNPJ nº 17.464.285/0001-14

RAIMUNDO VASCONCELOS SANTOS FILHO nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 24/03/1990, SOLTEIRO, ENGENHEIRO CIVIL, CPF nº 040.053.965-93, CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL nº 0511145446, órgão expedidor CREA - BA, residente e domiciliado na RUA CEARÁ, 832, APTO 301 EDF FELIX I, PITUBA, SALVADOR, BA, CEP 41830451, BRASIL.

JOAO PEDRO LOBAO VASCONCELOS nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 23/10/1995, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 061.029.785-60, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1571429905, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado na RUA CEARÁ, 832, APTO 301 EDF FELIX I, PITUBA, SALVADOR, BA, CEP 41830451, BRASIL.

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial RJV EMPREENDEMENTOS E ENGENHARIA LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29203876576, com sede Av Castro Alves, 136, Sala 01, Centro Tapiramutá, BA, CEP 44.840-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 17.464.285/0001-14, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual e Consolidação, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA PRIMEIRA. O sócio JOAO PEDRO LOBAO VASCONCELOS transfere quotas de capital social, que perfaz o valor de R\$300.000,00 (Trezentos Mil Reais), direta e irrestritamente ao sócio RAIMUNDO VASCONCELOS SANTOS FILHO, da seguinte forma: TRANSFERE PARTE DO SEU CAPITAL NO VALOR DE R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS) DIVIDIDO EM 300.000 (TREZENTAS MIL) COTAS DE CAPITAL NESTE ATÓ A TITULO DE DOAÇÃO DE LIVRE E ESPONTANEA VONTADE, TOTALMENTE SUBSCRITAS E INTEGRALIZADAS E EM MOEDA CORRENTE DO PAIS, FICANDO COM O CAPITAL DE R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS) DIVIDIDO EM 300.000 (TREZENTAS MIL) COTAS DE CAPITAL. APOS ALTERAÇÕES FICARÁ DISTRIBUIDO DA SEGUINTE FORMA: RAIMUNDO VASCONCELOS SANTOS FILHO R\$ 900.000,00 DIVIDIDO EM 900.000 MIL COTAS E JOAO PEDRO LOBAO VASCONCELOS R\$ 300.000,00 DIVIDIDO EM 300.000 MIL COTAS, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Após a cessão e transferência de quotas, o capital social da sociedade no valor de R\$ 1.200.000,00 (Um Milhão Duzentos Mil Reais) dividido em 1.200.000 (Um Milhão e Duzentos Mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada, subscrito e integralizado em moeda corrente do país, fica assim distribuído:

Req: 8180000072837

Página 1



Certifico o Registro sob o nº 97733668 em 06/02/2018
Protocolo 189847069 de 30/01/2018
Nome da empresa RJV EMPREENDEMENTOS E ENGENHARIA LTDA NIRE 29203876576
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 148866727233652
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/02/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 4 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE RJV EMPREENHIMENTOS E ENGENHARIA LTDA

CNPJ nº 17.464.285/0001-14

RAIMUNDO VASCONCELOS SANTOS FILHO, com 900.000 (Novecentos Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 900.000,00 (Novecentos Mil Reais)
JOAO PEDRO LOBAO VASCONCELOS, com 300.000 (Trezentos Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais)
Totalizando o valor de R\$ 1.200.000,00 (Um Milhão Duzentos Mil Reais).

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA. A administração da sociedade caberá RAIMUNDO VASCONCELOS SANTOS FILHO e/ou Sócio JOAO PEDRO LOBAO VASCONCELOS com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial.

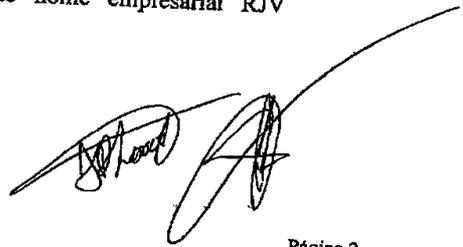
DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA. Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

RAIMUNDO VASCONCELOS SANTOS FILHO nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 24/03/1990, SOLTEIRO, ENGENHEIRO CIVIL, CPF nº 040.053.965-93, CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL nº 0511145446, órgão expedidor CREA - BA, residente e domiciliado na RUA CEARÁ, 832, APTO 301 EDF FELIX I, PITUBA, SALVADOR, BA, CEP 41830451, BRASIL.

JOAO PEDRO LOBAO VASCONCELOS nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 23/10/1995, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 061.029.785-60, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1571429905, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado na RUA CEARÁ, 832, APTO 301 EDF FELIX I, PITUBA, SALVADOR, BA, CEP 41830451, BRASIL. Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial RJV



Req: 8180000072837

Página 2



Certifico o Registro sob o nº 97733668 em 06/02/2018
Protocolo 189847069 de 30/01/2018
Nome da empresa RJV EMPREENHIMENTOS E ENGENHARIA LTDA NIRE 29203876576
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 148866727233652
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/02/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 4 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE RJV EMPREENDEIMENTOS E ENGENHARIA LTDA

CNPJ nº 17.464.285/0001-14

EMPREENDEIMENTOS E ENGENHARIA LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29203876576, com sede Av Castro Alves, 136, Sala 01, Centro Tapiramutá, BA, CEP 44.840-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 17.464.285/0001-14, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente Consolidação, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

NOME EMPRESARIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade que gira sob o nome empresarial RJV EMPREENDEIMENTOS E ENGENHARIA LTDA.

ENDEREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade exerce suas atividades no seguinte endereço sito à Av Castro Alves, 136, Sala 01, Centro Tapiramutá, BA, CEP 44.840-000.

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade tem o seguinte objeto:

CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO PARA USO NA CONSTRUÇÃO, ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS, CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES, MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS, CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS, OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO, SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS, PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA, SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO RELACIONADOS À ARQUITETURA E ENGENHARIA, LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR, LOCAÇÃO DE MEIOS DE TRANSPORTE PARA CONSTRUÇÃO CIVIL SEM CONDUTOR, ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS SEM OPERADOR, ATIVIDADES DE LIMPEZA EM PREDIOS COMERCIAIS, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS, CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS, PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIÁRIAS E AEROPORTOS, CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, MANUTENÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, CONSTRUÇÃO DE

Req: 8180000072837

Página 3



Certifico o Registro sob o nº 97733668 em 06/02/2018
Protocolo 189847069 de 30/01/2018

Nome da empresa RJV EMPREENDEIMENTOS E ENGENHARIA LTDA NIRE 29203876576

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 148866727233652

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/02/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

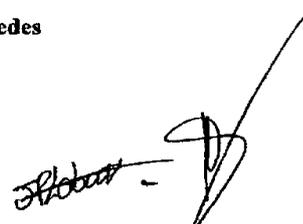
ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 4 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE RJV EMPREENHIMENTOS E ENGENHARIA LTDA

CNPJ nº 17.464.285/0001-14

ESTAÇÕES E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES, MANUTENÇÃO DE
ESTAÇÕES E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES, OBRAS DE
TERRAPLENAGEM, SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO TERRENO PARA
CONSTRUÇÃO CIVIL, INSTALAÇÃO DE PAINÉIS PUBLICITÁRIOS,
MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE
ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E
AEROPORTOS, INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA
INCENDIO, ATIVIDADES DE TELECOMUNICAÇÕES, SUPORTE TÉCNICO,
MANUTENÇÃO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO,
SERVIÇOS DE ENGENHARIA, ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE
SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICO, ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS..

CNAE FISCAL

4120-4/00 - construção de edifícios
2330-3/02 - fabricação de artefatos de cimento para uso na construção
4322-3/02 - instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de
ventilação e refrigeração
4322-3/03 - instalações de sistema de prevenção contra incêndio
4329-1/01 - instalação de painéis publicitários
4329-1/04 - montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e
sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
4330-4/04 - serviços de pintura de edifícios em geral
4399-1/05 - perfuração e construção de poços de água
6190-6/99 - outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente
6209-1/00 - suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da
informação
7112-0/00 - serviços de engenharia
7119-7/03 - serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia
7711-0/00 - locação de automóveis sem condutor
7719-5/99 - locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente,
sem condutor
7739-0/99 - aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais
não especificados anteriormente, sem operador
8020-0/01 - atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico
8129-0/00 - atividades de limpeza não especificadas anteriormente
4321-5/00 - instalação e manutenção elétrica
4319-3/00 - serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente
4313-4/00 - obras de terraplenagem
3314-7/10 - manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral
não especificados anteriormente
3702-9/00 - atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes



Req: 8180000072837

Página 4



Certifico o Registro sob o nº 97733668 em 06/02/2018
Protocolo 189847069 de 30/01/2018
Nome da empresa RJV EMPREENHIMENTOS E ENGENHARIA LTDA NIRE 29203876576
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 148866727233652
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/02/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 4 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE RJV EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA

CNPJ nº 17.464.285/0001-14

3811-4/00 - coleta de resíduos não-perigosos
3821-1/00 - tratamento e disposição de resíduos não-perigosos
4211-1/01 - construção de rodovias e ferrovias
4211-1/02 - pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos
4213-8/00 - obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
4221-9/02 - construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica
4221-9/03 - manutenção de redes de distribuição de energia elétrica
4221-9/04 - construção de estações e redes de telecomunicações
4221-9/05 - manutenção de estações e redes de telecomunicações
4222-7/01 - construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
4292-8/01 - montagem de estruturas metálicas
4299-5/01 - construção de instalações esportivas e recreativas
4299-5/99 - outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
8130-3/00 - atividades paisagísticas

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA. RAIMUNDO VASCONCELOS SANTOS FILHO, com 900.000 (seiscentos mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) integralizado.

JOAO PEDRO LOBAO VASCONCELOS, com 300.000 (trezentos mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) integralizado.

DA ADMINISTRAÇÃO

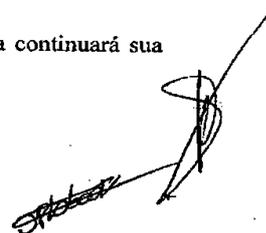
CLÁUSULA QUINTA. A administração da empresa caberá a Raimundo Vasconcelos Santos Filho e ou, João Pedro Lobão Vasconcelos com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA SEXTA. Ao término de cada exercício da empresa, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apuradas.

DO FALECIMENTO

CLÁUSULA SETIMA. Falecendo ou interditado o titular, a empresa continuará sua



Req: 8180000072837

Página 5



Certifico o Registro sob o nº 97733668 em 06/02/2018
Protocolo 189847069 de 30/01/2018
Nome da empresa RJV EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA NIRE 29203876576
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 148866727233652
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/02/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 4 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE RJV EMPREENDEIMENTOS E ENGENHARIA LTDA

CNPJ nº 17.464.285/0001-14

atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS

CLÁUSULA OITAVA - O lucro líquido do exercício, deduzido as provisões permitidas pela legislação vigente, será distribuído entre os sócios, proporcionalmente às cotas de cada um no capital social, podendo os sócios, todavia, optarem pelo aumento de capital, utilizando os lucros, e/ou compensar os prejuízos em exercícios futuros.

RETIRADA DE PRÓ-LABORE

CLÁUSULA NONA - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore" observadas as disposições regulamentares pertinentes.

ARBITRAMENTO E FORO

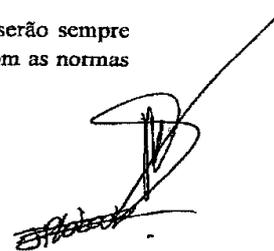
CLÁUSULA DECIMA - Qualquer litígio entre os cotistas será resolvido por arbitramento, de acordo com as disposições do Artigo 1.037, e seguinte do Código Civil, cabendo a cada parte nomear um árbitro. Os litígios que resultarem deste contrato, inclusive homologação de sentença arbitral, serão resolvidos no tribunal da cidade do Salvador, estado da Bahia, que as partes reconhecem como único competente, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, podendo inclusive abrir filiais em qualquer parte do Território Nacional, desde que sejam atendidos os requisitos da lei.

NORMAS INTERNAS

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - Fica desde já expressamente acordado que terão toda a validade jurídica que a Lei lhes emprestar, todos os acordos, normas de serviços, tarefas, regimento interno, etc., de caráter administrativo assinado por todos os sócios, desde que não venham ferir cláusulas deste instrumento, casos que serão nulos de fato e de direito.

CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - Os casos omissos deste contrato serão sempre resolvidos de comum acordo entre os sócios e em absoluta consonância com as normas legais.



Req: 81800000072837

Página 6



Certifico o Registro sob o nº 97733668 em 06/02/2018
Protocolo 189847069 de 30/01/2018
Nome da empresa RJV EMPREENDEIMENTOS E ENGENHARIA LTDA NIRE 29203876576
Este documento pode ser verificado em <http://regln.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 148866727233652
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/02/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 4 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE RJV EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA

CNPJ nº 17.464.285/0001-14

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DO FORO

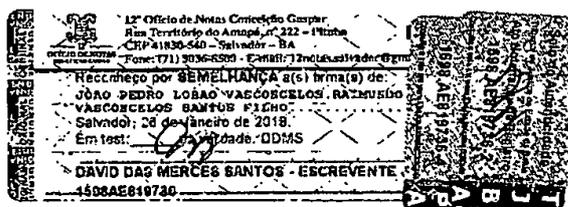
CLÁUSULA DECIMA QUARTA - Fica eleito o foro de SALVADOR, BAHIA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato constitutivo

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

SALVADOR, 25 de Janeiro de 2018.


RAIMUNDO VASCONCELOS SANTOS FILHO
CPF: 040.053.965-93


JOÃO PEDRO LOBÃO VASCONCELOS
CPF: 061.029.785-60



Req: 8180000072837

Página 7



Certifico o Registro sob o nº 97733668 em 06/02/2018
Protocolo 189847069 de 30/01/2018
Nome da empresa RJV EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA NIRE 29203876576
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 148866727233652
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/02/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



189847069

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	RJV EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA
PROTOCOLO	189847069 - 30/01/2018
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 29203876576
 CNPJ 17.464.285/0001-14
 CERTIFICO O REGISTRO EM 06/02/2018

EVENTOS

051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO



HELIO PORTELA RAMOS
 Secretário Geral

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 97733668 em 06/02/2018
 Protocolo 189847069 de 30/01/2018

Nome da empresa RJV EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA NIRE 29203876576

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 148866727233652

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/02/2018
 por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

06/02/2018

1

